



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 92/2022

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **REISPEL LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Pregão Eletrônico n. PMC 30/2022, o qual teve por objeto o registro de preço para a aquisição parcelada de bandejas de aço, com 30 e 60 cm e hastes para estante de aço.

Através da emissão das Autorizações de Fornecimento n. 2580/2022 e n. 2581/2022, o Notificante solicitou a entrega de diversos produtos. Todavia, decorrido o prazo estipulado, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a respectiva Notificação Extrajudicial, a qual concedia prazo ao Notificado para entrega dos produtos e/ou apresentação de defesa.

O documento foi recebido pelo Notificado em 16/01/2023, conforme consta no Ofício n. 047/2023 em anexo. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

#### II – DO MÉRITO

Consta no item 14.1 do edital licitatório que o prazo máximo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Sabe-se que a Contratada tem a obrigação de efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, o que não ocorreu.

Insta frisar que o Município aguardou o cumprimento da obrigação por mais de seis meses, porém, os produtos não foram entregues.

Sendo assim, diante do descumprimento da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 21 do edital licitatório



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 21.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente “*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*”, conforme prescreve o item 21.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) os prejuízos causados à Administração, já que está há vários meses aguardando a entrega dos produtos; e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de multa no patamar de 10% sobre o valor dos objetos solicitados através das Autorizações de Fornecimento n. 2580/2022 e n. 2581/2022.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Ademais, as condutas praticadas pelo Notificado se amoldam às hipóteses que autorizam o cancelamento do Registro de Preços, nos termos do item 17 do edital licitatório, que assim dispõe:

#### 17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Isto posto, considerando que os produtos solicitados não foram entregues, o cancelamento do registro de preços, relativamente aos itens 1, 2 e 3, é medida que se impõe, nos termos das alíneas “a” do item transcrito acima.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 14.1, 17.1, 21.1 e 21.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico n. PMC 30/2022, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, determino o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, relativamente aos itens 1, 2 e 3, e imponho à empresa **LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP** a penalidade de **MULTA** no patamar de 10% sobre o valor objeto das Autorizações de Fornecimento n. 2580/2022 e n. 2581/2022, totalizando R\$ 248,28 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**Fica ciente o Notificado de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.**

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br), ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

Secretária Municipal de Saúde